



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 284/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunica decisão judicial

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o interior teor do Ofício nº 0103603-83.2016.8.20.0103 remetido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Id. 4639700), referente a decisão de suspensão das execuções contra a empresa Maré Mansa, proferida pela 2ª Vara da Comarca de Curais Novos/RN, no bojo do processo de Recuperação Judicial nº 0103603-83.2016.8.20.0103.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82020241075254

Nome original: 0103603-83.2016.8.20.0103_favoritos (11).pdf

Data: 19/07/2024 12:01:02

Remetente:

Emyllene Ricelly Dantas

SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Suspensão de processo de Execução contra a Empresa Maré Mansa



Número: **0103603-83.2016.8.20.0103**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **24/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARE MANSA (AUTOR)	ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (ADVOGADO)
BANCO ITAU S/A (REU)	CARMANDA CLARISSA AIRES DE MORAIS (ADVOGADO) ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)
Banco do Bradesco Cartões S/A (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (ADVOGADO)
CLARO S.A. (REU)	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
INDUSTRIA CEARENSE DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA (REU)	RAFAEL FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/A (REU)	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA. (REU)	CICERO BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)
INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS MARX LTDA (REU)	JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO) CESAR RODRIGO NUNES (ADVOGADO)
Ortobom Industria Cearense de Colchoes e Espumas Ltda (REU)	
MADETEC MOVEIS LTDA (REU)	MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A (REU)	DANIEL DE ANDRADE NETO (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (REU)	MARIANO JOSE BEZERRA FILHO registrado(a) civilmente como MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO) FRED LUIZ QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO)
FRANCISSANA PETRUCIA DA SILVA (REU)	Yure Sanderson Tomaz Saldanha Monte (ADVOGADO)
MAPI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REU)	MARCOS HENRIQUE SILVEIRA (ADVOGADO)
DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. (REU)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
KIT S PARANA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (REU)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)

POQUEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (REU)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
NELSON POLISELI E FILHO LTDA - EPP (REU)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA (REU)	ADALBERTO FONSATTI (ADVOGADO)
ITATIAIA MOVEIS S A (REU)	FABIANA BARBASSA LUCIANO (ADVOGADO)
EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (REU)	FABIO CARRARO (ADVOGADO)
MOVEIS K1 LTDA (REU)	LUCIANO BECKER DE SOUZA SOARES (ADVOGADO) CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES (ADVOGADO) WAGNER LUIS MACHADO (ADVOGADO) THAYSE SARTORELLI BORTOLOMIOL (ADVOGADO)
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REU)	
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RN (REU)	
JOSE ELTON DE SOUZA SILVA (REU)	KAROLLINNE ALESSANDRA MACIEL E SILVA (ADVOGADO) GABRIEL SORRENTINO BAENA DE SOUZA (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA (REU)	JANICE TEREZINHA DE SOUZA (ADVOGADO) CLAUDIMIR BOTH (ADVOGADO)
BRAND E RINALDI TRANSPORTES LTDA - EPP (REU)	FABIANA BONDAN (ADVOGADO)
MOVEIS B P LTDA (REU)	RAQUEL MANTOVANI CARDOSO (ADVOGADO) NARCISO CARLOS DE ALMEIDA (ADVOGADO)
IMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (REU)	YASMIN CONDE ARRIGHI (ADVOGADO)
TUBULARES NOBRE MINAS LTDA - ME (REU)	SEBASTIAO WILLIAN MOREIRA (ADVOGADO)
Proteg Segurança (REU)	URBANO VITALINO DE MELO NETO (ADVOGADO)
MONICA MARIA DA SILVA MARINHO (REU)	HELTON VIEIRA MARINHO (ADVOGADO)
COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A (REU)	GUSTAVO LAVORATO LIPPI (ADVOGADO) KLAUS NONATO DA SILVA (ADVOGADO)
JOAO PAULO MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIO ROMILDO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	PABLO RAMON MARIANO AGOSTINHO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Canguaretama (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CAICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CEARA-MIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
Município de Assu/RN (TERCEIRO INTERESSADO)	
O Município de Goianinha - Goianinha - Prefeitura (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE MACAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE NATAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PARELHAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE PARNAMIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALCIDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALESSON RENATO CRUZ FREIRE (TERCEIRO INTERESSADO)	

ANA CATARINA CORDEIRO DE SOUZA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANDESON SAMI DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BEATRIZ DA SILVA BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BRENO SERGIO SOUZA DA SILVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CELEIDE FRANCISCA DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL CANDIDO RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEBORA DA COSTA ANDRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
DENILMA KARINY SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDIVANI GONCALVES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDNA MARIA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMANUELLA TALITA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FABIO RODRIGO FRANCISCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO MANGNO SOARES GAUDENCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISSLANA PETRUCIA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GEYZIANE DE OLIVEIRA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HERIBERTO COSTA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JESSICA CANDIDO DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOANDSON CARLOS DA COSTA CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO BATISTA NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO PAULO DE OLIVEIRA CANUTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOICE ELLEN DE ABREU RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE ELTON DE SOUZA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSENILSON ALVES DE AGUIAR (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSICLEIDE DA COSTA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MAIRA NAYARA SANTOS ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LAIS MARQUES RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LIDIANE CORDEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LINO LOPES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUANA PEREIRA DA SILVA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO VARELA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCOS ANTONIO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIANA SAMARA CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

PAULO ALBERTO DE ARAUJO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSEMERY DE LIMA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
THALLYSON DOUGLAS ANTAO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICENTE MARIO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RENATO TINOCO DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARISSA LIDIANE FERNANDES REZENDE REGES (TERCEIRO INTERESSADO)	
União / Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
125813595	12/07/2024 11:27	<u>Despacho</u>	Despacho
126080457	16/07/2024 13:57	<u>Ofício</u>	Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo: 0103603-83.2016.8.20.0103

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: MARE MANSA

REU: BANCO BRADESCO S/A., BANCO ITAU S/A, BANCO DO BRADESCO CARTÕES S/A, CLARO S.A., INDUSTRIA CEARENSE DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A, SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA., INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS MARX LTDA, MADETEC MOVEIS LTDA, TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, FRANCISLANA PETRUCIA DA SILVA, MAPI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA., KIT S PARANA-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, POQUEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, NELSON POLISELI E FILHO LTDA - EPP, LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA, ITATIAIA MOVEIS S A, EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, MOVEIS K1 LTDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RN, JOSE ELTON DE SOUZA SILVA, INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA, BRAND E RINALDI TRANSPORTES LTDA - EPP, MOVEIS B P LTDA, IMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, TUBULARES NOBRE MINAS LTDA - ME, PROTEG SEGURANÇA, MONICA MARIA DA SILVA MARINHO, COMERCIO, INDUSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A

DECISÃO

Observo que a última decisão foi proferida nos autos em 25/03/2024. Desde então, foram juntadas aos autos inúmeras petições e requerimentos. Além disso, há questões pontuais a serem decididas. Passo a decidir cada um dos pedidos individualmente:

1) INICIALMENTE, no que toca ao pedido de arbitramento de honorários em favor do Administrador Judicial, entendo que o valor razoável e suficiente para remunerar o encargo deve ser definido pelo juízo recuperacional, pelo que ARBITRO os honorários respectivos em 02 (dois) salários mínimos mensais, a contar da data do requerimento. INTIMEM-SE o administrador judicial para ciência e à empresa recuperanda para fins de cumprimento, inclusive com o pagamento do montante retroativo;

2) Ofícios de IDs de n.º 117796147, 121596278, 125763108 e 125763114 - OFICIE-SE aos juízos de origem informando dos termos da decisão de ID n.º 117759752 que determinou o seguinte: "No que toca ao pedido de equacionamento dos débitos fiscais, DEFIRO na forma e que foi



apresentado para DETERMINAR que a empresa passe a pagar mensalmente 1,1% do seu faturamento para as Fazendas Públicas Estadual e da União, sendo 0,55% para cada uma delas, sendo certo que esse percentual será incrementado anualmente, a medida em que o plano de recuperação judicial estiver sendo cumprido. INTIME-SE as Fazendas Públicas Estadual e da União dando ciência desta decisão. OFICIE-SE aos juízos onde tramitam as execuções fiscais estaduais e nacionais para que suspendam os respectivos processos enquanto estiver sendo pago o valor determinado nessa decisão";

3) No que toca às habilitações de crédito juntadas nas petições de ID n.º 121177672, 122719132 e 123595705, bem como todas as outras que equivocadamente sejam juntadas nestes autos, DETERMINO que sejam desentranhadas dos autos e autuadas como processos autônomos;

4) OFÍCIOS de IDs n.º 117856297, 122008829, 122101767 e 123426756 - Considerando que os bloqueios judiciais ocorreram anteriormente à publicação da decisão de ID n.º 117759752, que determinou o equacionamento dos débitos fiscais da empresa recuperanda, AUTORIZO que os valores bloqueados sejam liberados em favor dos credores nos processos respectivos, devendo ser expedidos OFÍCIOS aos juízos de origem para providências;

5) Petições de IDs n.º 118088276, 118927727, 120043018, 122733126 e 121273445, que informam dados bancários dos referidos credores - AUTORIZO que os pagamentos a serem feitos em favor dos referidos credores sejam depositados pela empresa demandada nas contas bancárias indicadas nas petições supramencionadas. EXPEÇA-SE, se for o caso, alvarás judiciais no SISCONDJ, caso haja quantia depositada em juízo em favor de tais credores. INTIME-SE a empresa recuperanda para que tome conhecimento dos dados bancários dos credores em destaque para fins de realização dos futuros pagamentos;

6) Petições de ID n.º 11469148 e 115045730 - No que toca ao pedido de retificação da classe do credor em destaque, ACOLHO o parecer do administrador judicial (ID n.º 119554196) para indeferir o pedido, por entender que houve preclusão, na forma dos arts. 13 e 15 da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

7) Petições de IDs n.º 119026111, 119546651, 121637166 e relatórios do Administrador Judicial de IDs n.º 119554224, 121281867 e 122339487: HOMOLOGO a prestação de contas dos pagamentos das parcelas 3, 4, 5 6 e 7 do plano de recuperação judicial;

8) Petição de ID n.º 119554210 - DETERMINAR ao Chefe de Gabinete da 2ª Vara que confeccione minuta de ordem de consulta de endereços no SISBAJUD dos credores cujos CPFs ou CNPJs foram informados pelo Administrador Judicial na referida peça a ser protocolada por este magistrado. Com a juntada da resposta, INTIMEM-SE os referidos credores nos endereços informados pelo SISBAJUD para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem nos autos, informando seus dados bancários para fins de recebimento dos valores que lhe são devidos, expedindo-se alvarás judiciais dos valores já depositados em juízo e, em seguida, cientificando a empresa dos dados bancários em referência para fins de pagamento das parcelas vincendas;



9) Ofício de ID n.º 120365526 - OFICIE-SE ao juízo de origem informando que o crédito em questão foi quitado, encaminhando cópia da manifestação do administrador judicial (ID n.º 121885430);

10) Ofício de ID n.º 120848741 - OFICIE-SE ao juízo de origem informando que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente aprovado e homologado e encontra-se em fase de cumprimento regular;

11) Petição de ID n.º 121273445 que relata suposto descumprimento do plano de recuperação judicial: INTIMEM-SE e empresa recuperanda e o administrador judicial para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, retornem conclusos para decisão;

12) Petições de IDs n.º 121710743 e 122707841: DEFIRO o pedido de alienação dos veículos indicados nas referidas petições, bem como AUTORIZO o depósito em juízo dos valores arrecadados ou a liberação em favor da empresa para fins de quitação dos débitos que especificou. No que diz respeito à liberação dos bloqueios e eventuais restrições no RENAJUD, ressalto que cabe à empresa recuperanda pleitear a liberação nos juízos em que foram determinadas as ordens em destaque, esclarecendo que as alienações em tela foram autorizadas pelo juízo recuperacional, nos termos desta decisão;

13) Petição de ID n.º 121968143: AUTORIZO a transferência dos valores depositados em conta judicial para a conta bancária informada pela empresa, mediante alvará judicial a ser expedido no SISCONDJ;

14) Petição de ID n.º 124273308, protocolada pela empresa recuperanda, que noticia o pagamento da 8ª parcela do Plano de Recuperação Judicial: INTIME-SE o Administrador Judicial para que se manifeste em 15 (quinze) dias, retornando conclusos em seguida para decisão;

15) Ofício de ID n.º 124966304: INTIME-SE o Administrador Judicial para que providencie a desabilitação do crédito e exclusão do credor mencionado da última lista de credores homologada por este juízo.

Cumpra-se na íntegra esta decisão **com urgência, CERTIFICANDO-SE ao final nos autos detalhadamente o cumprimento de cada um dos pontos que consta nessa decisão.**

CURRAIS NOVOS/RN, 12 de julho de 2024.

RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



CURRAIS NOVOS/RN, 12 de julho de 2024.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000
Whatsapp: (84) 3673 9582, e-mail: csssecuni@tjrn.jus.br

CURRAIS NOVOS, 16 de julho de 2024

Processo: 0103603-83.2016.8.20.0103
Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Autor: MARE MANSA
Réu: BANCO BRADESCO S/A. e outros (32)

Ofício nº 0103603-83.2016.8.20.0103

Mod. 01.01.001

Exmo. Sr. Juiz

Varas de Execuções Fiscais Estaduais e Nacionais

Via Malote Digital CNJ

Via SIGAJUS

Assunto: Suspensão de processo de Execução contra a Empresa Maré Mansa

Senhor Juiz,

De ordem do(a) Doutor(a) RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Currais Novos, enviamos a Vossa Excelência a decisão ID nº 125813595 para ciência do inteiro teor, e em especial o item 2 para que suspendam os respectivos processos enquanto estiver sendo pago o valor determinado na decisão citada.

ANEXO:

- Decisão ID nº 125813595

OTTO SOARES DE ARAUJO NETO

Servidor de Secretaria



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

